

OFÍCIO 01/CE/RD/ PPGD/2019

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CHAPA “PÓS-UNIDA”.

RESUMO FÁTICO: O processo para eleição dos Representantes Discentes do Programa de Pós Graduação em Direito da UFSC, gestão 2019-2020, foi deflagrado pela Portaria 123/PPGD/2019, publicada dia 5 de Setembro de 2019, pelo coordenador do programa Claudio Ladeira de Oliveira. Instituída a Comissão Eleitoral, a mesma publicou dia 6 de Setembro, o Edital Nº 08/PPGD/2019, que rege as eleições. Ficaram datados então para Terça Feira, 10 de Setembro, o prazo final para inscrição das chapas, assim como para sexta feira, 13 de setembro, o pleito. 10 de setembro foram homologadas duas chapas, chapa “**Praxis**” e chapa “**Pós-Unida**”. Quinta Feira, 12 de Setembro, a Comissão Eleitoral recebeu por meio de seu endereço eletrônico um pedido de impugnação da chapa “Pós-Unida”, movido pela chapa “**Praxis**”.

DO PEDIDO: A chapa “**Praxis**” argumenta que o discente da Pós Graduação, **Arthur Bobsin de Moraes**, não está devidamente matriculado no Programa de Pós Graduação em Direito da UFSC, mas sim do Mestrado Profissional em Direito da UFSC, programa diferente e com regimento interno próprio. Com base na impossibilidade de homologação do nome de **Arthur Bobsin de Moraes**, os requerentes solicitam a impugnação da chapa **Pós-Unida**.

DA ANÁLISE: A averiguação dos documentos confirma a inexistência de matrícula do discente **Arthur Bobsin de Moraes** no PPGD da UFSC, tornando a sua inscrição de fato inválida. Ocorre que o Edital Nº 08/PPGD/2019 atribui como itens obrigatórios para a inscrição de chapa (i) um mínimo de 12 membros e máximo 15; (ii) no mínimo 6 membros do mestrado e 6 membros do doutorado; (iii) discriminação dos membros titulares e suplentes que participarão dos colegiados e comissões. A chapa “**Pós-Unida**” inscreveu 13 nomes, 7 do mestrado e 6 do doutorado, todos inicialmente homologados. Assim ao se considerar a impugnação da inscrição do discente do mestrado profissional, a chapa ainda cumpriria as determinações de dois (i e ii) dos critérios de inscrição, restando irregularidade no terceiro, pois o membro **Arthur Bobsin de Moraes** originalmente seria candidato ao cargo de Titular do Colegiado Pleno.

DA DECISÃO:

Considerando, que o artigo 12 do Edital Nº 8 do PPGD/2019 prevê: “Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral”.

Considerando, que não existe previsão regimental para impugnação de chapas após a homologação.

Considerando, que o Regimento Eleitoral permite variações na nominata ao longo da Gestão 2019-2020.

Considerando, que a chapa “**Pós-Unida**” apresentou nominata superior ao mínimo necessário, permitindo a necessária readequação interna.

A Comissão Eleitoral, no uso das suas atribuições, **recebe** o pedido de impugnação apresentado pela Chapa “**Praxis**”, decidindo de **ofício** pela impugnação do discente **Arthur Bobsin de Moraes**, e intimando, para que no prazo de 2 horas a contar da publicação do presente ofício, a chapa “**Pós-Unida**” efetue a **readequação da distribuição dos membros restantes homologados dentro dos colegiados e comissões** descritos no Artigo 3 do Edital N°08/PPGD/2019.

Assinam esse documento os membros da Comissão Eleitoral

Mateus Stallivieri da Costa (Discente do Mestrado)

Caio Henrique Bocchini (Discente do Mestrado)

Volnei Rosalen (Discente do Doutorado)

12 de Setembro de 2019